Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 0334
Em 20 / 05 / 2004
Serviço/ Matrícula 037

Expediente do dia
Em 20 / 05 / 2004

Ordem do dia
Em 21 / 05 / 2004

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 0021 /2004

Altera a Lei Municipal n. 1.577/2001, de 14.12.2001, que trata da autorização do Legislativo ao Poder Executivo Municipal à contratação de financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. para aquisição de máquinas, veículos e equipamentos.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos da Lei Municipal n.º 1.577/2001, de 14 de dezembro de 2001, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"**Art. 1º** -*
.....

***Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto e na aquisição de máquinas e equipamentos, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, conforme o disposto no art. 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 04-05-2000."*

*"**Art. 4º** -*
.....

***§ 1º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financeira do Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei."*

*"**Art. 5º** -*
.....

***Parágrafo Único** – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.*

Art. 2º - A Lei Municipal n.º 1.577/2001, de 14 de dezembro de 2001, passa vigorar acrescida do seguinte art. 3º - A e seus parágrafos:

*"**Art. 3º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos de operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*

§ 1º - Na hipótese de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização

e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 20 de maio de 2004.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal